

Resolução nº025/90/CONSUN, de 04 de outubro de 1990.

Fixa normas regulamentadoras sobre a celebração e a execução de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos e dá outras providências.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e,

- considerando o que foi deliberado em reunião ordinária de 01.10.90 e conforme consta no processo nº 2311.000851/90,

- considerando o que estabelecem as normas vigentes, quanto a celebração e a execução de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos, especialmente o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Instrução Normativa nº 12, de 27 de outubro de 1988, da Secretaria do Tesouro Nacional;

- considerando a necessidade de se estabelecer normas regulamentadoras sobre a celebração e a execução de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos;

- considerando a necessidade de racionalizar as atividades e homogeneizar os procedimentos relativos aos instrumentos citados precedentemente,

R E S O L V E :

Art. 1º - A celebração e a execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos de que resulte transferência de recursos para a Universidade, obedecerão às disposições constantes desta Resolução e a Legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - Fica expressamente vedado, sob pena de responsabilidade, o recebimento ou a movimentação de recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos de que resulte transferência de recursos à Universidade, em desacordo com a regra de depósito na conta única e com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.



§ 1º - A execução de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados, subordina-se a seu cadastramento no SIAFI, independentemente do valor ou do instrumento utilizado na sua formalização.

§ 2º - A proposta, bem como o projeto visando à celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados e seus aditivos, deverão ser previamente apreciados pela Diretoria de Planejamento e Orçamento.

§ 3º - A prestação de contas a ser apresentada, no prazo convencionado, deverá ser instruída conforme preconiza a legislação em vigor à época da mesma.

Art. 3º - É vedada a previsão de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

Art. 4º - Para cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de que resulte a transferência de recursos para a Universidade, será nomeado um Executor, mediante Portaria baixada pelo Reitor.

Art. 5º - O Executor nomeado para cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos para a Universidade, ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo prejuízo ou despesa acarretada à Universidade em decorrência de qualquer ato praticado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação dos recursos e execução do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado, de acordo com as exigências e periodicidades determinadas pelo Reitor, será elaborada e assinada sob as penas da lei pelo Executor, seguindo as normas legais e exigências do órgão repassador.

§ 2º - Os relatórios parciais e finais sobre a execução financeira e a consecução dos objetivos programados e as prestações de contas, serão elaborados segundo formulários ou instruções adotadas pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, que as apreciará, apontando eventuais falhas e encaminhando-as quando completas e satisfatórias, ao Reitor.

§ 3º - Não poderá sem exceção alguma ser nomeado Executor de qualquer convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado, aquele que estiver em atraso para prestação de contas total ou parcial pela qual seja responsável.

§ 4º - Também não poderá ser nomeado Executor aquele que tenha prestado conta de forma julgada incompleta ou defeituosa pela Diretoria de Planejamento e Orçamento, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 5º - Compete ao executor de cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos à Universidade:

- I - solicitar a realização de despesas através de memorando enviado à Diretoria de Planejamento e Orçamento com antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria;
- II - velar pelo bom e regular emprego dos recursos recebidos através de cada instrumento firmado, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;
- III - obedecer aos prazos de início e conclusão do objeto bem como o de suas etapas;
- IV - aplicar os elementos de despesas constantes do plano de aplicação;
- V - solicitar antes da execução, mediante justificativa escrita, reformulação do plano de aplicação à Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- VI - solicitar com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes de iniciado o prazo exigido no respectivo instrumento, prorrogação de prazos parciais e de conclusão, mediante justificativa escrita à Diretoria de Planejamento e Orçamento;
- VII - fazer constar em cada instrumento emitido o número do respectivo convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos à Universidade e o número deste no SIAFI e o número atribuído pela Diretoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 6º - Compete à Diretoria de Planejamento e Orçamento:

- I - auxiliar e orientar o Executor de cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado, no desempenho de suas tarefas;

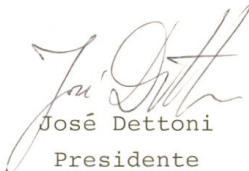


- II - cadastrar o convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado no desempenho de suas tarefas;
- III - manter arquivo de todos os atos relacionados com o convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado;
- IV - examinar e encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de despesas feitas pelo Executor;
- V - apresentar relatório mensal da posição de cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado até o dia 05 do mês subsequente;
- VI - exigir e examinar relatórios parciais e finais sobre a execução financeira e a consecução dos objetivos programados e a prestação de contas referentes a cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos à Universidade;
- VII - orientar a elaboração de projetos destinados à captação de recursos;
- VIII - analisar e emitir parecer acerca de projetos elaborados antes do envio destes aos órgãos ou entidades repassadoras de recursos;
- IX - acompanhar a execução dos contratos firmados pela UNIR.

§ 1º - É vedado à Diretoria de Planejamento e Orçamento a solicitação da realização de despesa em desacordo com o Plano de Aplicação e com as normas legais vigentes à época relativa a cada convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento firmado.

§ 2º - As rotinas básicas da Diretoria de Planejamento e Orçamento e as eventuais pendências relacionadas com os termos desta Resolução serão regulamentadas através de Ordem de Serviço baixada pelo Reitor.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


José Dettóni
Presidente